ORIGINOU A LEI 311/70

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

311

PROJETO LEI Nº 12/70

Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio com a Secretaria da Receita Federal.

PEDRO ALVARO MULLER, Prefeito Municipal de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal - de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Agudo autorizado a assinar Convênio com a Secretaria da Receita Federal para a instalação de um Núcleo de Assistência e Orientação Fiscal(N.A.O.F) nesta municipalidade, visando maior assistência e orientação - aos contribuintes da Receita Federal.

Art. 2º - O Convênio será assinado nos têrmos da minuta, em anexo, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 12 de agôsto de 1970.

Pedro Alvaro Müller
Prefeito Municipal

Têrmo de Convênio entre a Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de ....., visando à instalação de órgão de assistência e orientação Fiscais, treinamento do pessoal muncipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamento de comunicação e de transporte e outras providências.

A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL de ....., por seus titulares, ou representantes legais,

I - CONSIDERANDO a necessidade de integração do sistema tributário nacional com o fim de melhorar seu índice de rendimento, e proporcionar ao mesmo tempo, maior assistência e orientação ao contribuinte;

II - CONSIDERANDO que o esfôrço conjugado das três áreas governamentais aumentará a eficiência da Administração Fiscal, acarretando maior rentabilidade do sistema tributário nacional, influindo diretamente no Fundo de Participação dos Estados e Municípios;

III - CONSIDERANDO que a permuta de informações e a utilização comum dos cadastros constituem fatores decisivos para o aperfeiçoamento e eficiência das Administrações Fiscais;

IV - CONSIDERANDO que os cursos para seleção e treinamento dos funcionários, os meios de transporte e de comunicações podem ser de utilização comum, pelas três áreas governamentais, proporcionando redução de custos e o pleno funcionamento da máquina administrativo-fiscal;

V - CONSIDERANDO que a fiscalização e a assistência administrativo-tributária, de qualquer nível governamental, pode estar presente em tôdas as Unidades da Federação, mediante celebração de convênios, possibilitando desoneração de custos e facilidades aos contribuintes no cumprimento de suas obrigações tributárias;

R E S O L V E M estabelecer o presente convênio de instalação de órgão de assistência administrativo-tributária, treinamento do pessoal municipal, permuta de dados

e informações fiscais, utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamento de comunicação e transporte, que se regem pelas seguintes normas gerais;

1.0 - DA INSTALAÇÃO DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÕES FISCAIS (N.A.O.F.)

1.1 - A Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de ..... adotarão medidas para implantação e funcionamento do N.A.O.F.na municipalidade;

1.2 - O N.A.O.F. será um órgão municipal, com quadro de pessoal municipal, treinado e coordenado pela Secretaria da Receita Federal;

1.3 - O N.A.O.F., dentro da jurisdição municipal, terá as seguintes atribuições:

a) Manter Serviço de Documentação Fiscal-Tributária para consulta dos municípios;

b) Assistência e orientação dos contribuintes locais quanto às obrigações tributárias;

c) Permuta de informações econômico-fiscais.

1.4 - A implantação dos serviços, decorrentes das atribuições, ora convencionadas, será estipulada pelas partes celebrantes atendidas às conveniências e viabilidades existentes, através de aditivos que fixarão as respectivas normas de trabalho e serão partes integrantes do presente convênio;

1.5 - A Prefeitura Municipal de ..... compromete-se, desde já, a providenciar local para instalação do N.A.O.F. na municipalidade;

1.6 - A Prefeitura Municipal de ..... indicará funcionários do seu quadro de pessoal que, sem prejuízo dos seus vencimentos, serão selecionados e treinados pela Secretaria da Receita Federal, através dos núcleos regionais do CETREMFA, para responderem pelo expediente do N.A.O.F.;

2.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 - É assegurada às partes convencionadas a utilização dos dados contidos nos Cadastros que administram;

2.2 - A Prefeitura Municipal de ..... adotará na identificação dos seus contrib intes, independentemente de registro que venha a efetuar, os números atribuidos pelos Cadastros de Pessoas Físicas - (CPF) e Geral de Contribuintes (CGC);

2.3 - A Prefeitura Municipal de ....., por suas repartições, sempre que os seus formulários assim o permitam, exigirão dos contribuintes, a aposição nas guias de recolhimento, do carimbo padronizado do CGC, instituído pela Portaria Ministerial nº 279, de 17 de julho de 1969;

2.4 - As listagens contendo resultados dos cadastramentos, sempre que solicitadas, poderão ser oferecidas entre as partes convencionadas;

2.5 - Serão de utilização comum, atendido o pricípio de prioridade de serviços, os equipamentos de comunicação e transporte pertencentes à Secretaria da Receita Federal e à Prefeitura Municipal de ....

2.6 - A Secretaria da Receita Federal poderá providenciar, respeitados os princípios legais e as disponibilidades existentes, distribuição gratuita de material permanente, usado ou não, à municipalidade, a fim de possibilitar a execução dos serviços previstos para o N.A.O.F.;

2.7 - Todo material de expediente será fornecido pela Secretaria da Receita Federal, sem qualquer ônus para a municipalidade;

2.8 - Nenhum outro encargo, além dos já previstos no presente convênio, decorrerá da execução do mesmo.

2.9 - A Prefeitura Municipal de ..... zelará pela guarda rigorosa do sigilo sôbre a situação de riqueza dos contribuintes e demais informações contidas nos papéis e documentos que transitarem pelo N.A.O.F., em decorrência dêste convênio;

2.10- Cada uma das parte se obriga a providenciar, por solicitação da outra, a publicação no Diário Oficial ,

sem ônus, das listas de devedores remissos que lhe fôr enviada;

2.11 - A alteração dêste convênio poderá ser feita a qualquer tempo, por mútuo acôrdo, e sua rescisão poderá ocorrer por iniciativa de qualquer das partes mediante comunicação à outra, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

SUPERINTENDENTE REGIONAL 10ª RF.

PREFEITO MUNICIPAL DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Mensagem nº 8/70

Ilmo Sr.
Dr. Geraldo Losekann
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Senhor Presidente

É com imensa satisfação que nos dirigimos a esta colenda casa, para submeter a apreciação dos nobres edis que a compõe, os projetos d e leis números 10/70-E a 13/70-E, os quais a seguir passamos a justificar.

Como é do conhecimento de todos, foi fundada em / 1969 a Associação dos Municípios do Vale do Jacui Centro, da qual o nosso Município faz parte. Em vista disso, estamos encaminhando o - projeto lei nº 10/70-E com o qual solicitamos autorização dêsse - egrégio legislativo para o município de Agudo integrar a referida - Associação. Pois é exigência daquela entidade, que cada município - que dêla faz parte seja autorizado por lei, a fim de que seja prova do sua legal autorização para participar da mesma.

Com o projeto lei nº 11/70, solicitamos autorização dos nobtes vereadores para a venda de equipamentos rodoviários mediante concorrência pública. Justificamos tal pedido em virtude de/ se encontrarem no patrimonio desta Prefeitura um Trator de Esteiras Hannomag K-60 e um turbo alimentador para o mesmo trator, ambos sem proveito para a Prefeitura, no que tange a prestação de serviço. Concluindo, podemos dizer que tanto o trator como o turbo alimentador/ são materiais inaproveitáveis para os serviços rodoviários desta municipalidade, razão pela qual justificamos o nosso pedido de autorização para vendê-los.

Quanto ao projeto lei nº 12/70-E, que trata da Assinatu ra de um Convênio com a Secretaria da Receita Federal, nos / têrmos da minuta do Convênio anexo ao projeto, queremos salientar / aos nobres vereadores, a relevante importância que tem o mesmo, uma

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

vêz que é uma insistência e antes de mais nada, um desejo do govêrno federal, realizar em conjunto com os estados e os municípios seus / planos de ação para aumento da receita federal. E como poderão observar nas considerações constantes do próprio Convênio, os objetivos a que se propõe são inúmeros, e acima de tudo, muito valiosos para o desenvolvimento tanto do município, como do estado e do país. Pois como vemos, será um plano integrado entre a união, o estado e o município, no setor de tributação federal.

E finalmente passamos a justificar o projeto lei nº 13/70-E, que dispõe da aquisição de uma área de terras do casal Armando Goltz, cuja finalidade é a construção de uma Escola Rural pelo Estado. Para melhor esclarecer o caso, podemos dizer que a área de que trata o referido projeto, vem completar outra que havia sido adquirida do mesmo casal e que não possui a superfície exigida pelo Estado para a construção de uma Escola Rural. Pois podemos adiantar que depende da aprovação dêsse projeto, o encaminhamento do processo para / assinatura com o estado do Convênio para a construção da citada Escola. Assim sendo, acreditamos que muito bem saberão compreender os nobres vereadores a importância dêste projeto, e antes de mais nada a necessidade de ampliarmos a rêde escolar de nosso município.

Certos de sermos mais uma vêz bem sucédidos pelos representantes dessa egrégia casa, colhemos o ensêjo para renovar nossos protestos de elevada estima e não menor consideração.

Cordialmente,

Pedro Alvaro Müller
Prefeito Municipal.